O PLANTÃO

Farão os plantões de hoje as seguintes farmacias:
Diurno: S. Benedito á rua Senador G. Rodrigues. *Noturno:* Nazaré, á rua Osvaldo Cruz.
Domingo:—Diurno: S. José á rua O. Cruz. *Noturno:* Normal á rua Osvaldo Cruz.

A vida é combate
Que os fracos abate
Que os fortes, os bravos
Só póde exaltar.
G. DIAS

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO — Orientação politica do dr. Marcelino Machado

Diretor-Redator: DR. CARLOS HUMBERTO REIS — •Ortografia adotada pelo decreto federal n. 20.108 de 15 de junho de 1931 — Gerente: Cel. HERMELINDO GUSMÃO CASTELO BRANCO

Ano X — Redação e oficinas: PRAÇA JOÃO LISBÔA, 102-A — MARANHÃO—Sabado 14 de Julho de 1934 — ASSINATURAS: Ano 40$000—Semestre 22$000 — Num. 2.600

E' para isso...

Já explicamos as razões que nos levaram a guardar certa reserva na questão entre o comercio e a interventoria.

Esse nosso procedimento não impedio que a imprensa do Rio atribuisse aos «marcelinistas do comercio» a oposição que o sr. interventor vinha encontrando á execução dos seus planos financeiros.

Para que não fosse taxada de movimento politico a reação do comercio, privámo-nos de, desde o começo da luta, tratar do assunto, como era de nosso desejo, publicando, no entanto na nossa edição de 15 de Maio do corrente ano, um artigo em que deixamos bem clara a nossa opinião a respeito do assunto, e no qual analisamos, profligando veementemente, o ato da interventoria mandando prender, incomunicaveis, os cinco comerciantes da comissão eleita pelo comercio para tratar do incidente que continua a empolgar a opinião publica.

E por que não deviamos estar com o comercio se ha muito nos batemos pela diminuição dos impostos, exigidos em escala crecente, de ano para ano, do contribuinte, já exausto, sem recursos para viver?

Por que não apoiarmos o movimento da classe, no livre exercicio de um direito, contra a asfixia que lhe impunha o fisco estadual?

E para que esse sacrificio exigido do comercio? Para aquinhoar os apaniguados, nomeados em massa para as repartições do Estado, sem necessidade nenhuma e somente para satisfazer aos pedidos dos amigos daqui e do Piauí.

Exageramos? Não!

Basta recorrer á nossa coleção do «Diario Oficial», para que se verifique o bando de diaristas com que a Interventoria Federal vem enchendo, desnecessariamente, as repartições publicas, transformando-as em verdadeiros viveiros humanos. Com efeito, o «Diario Oficial», nas suas edições de 22 de Janeiro deste ano para cá, dá-nos conta da nomeação de mais de trinta pessoas percebendo diarias.

Só estas nomeações por nós referidas custam ao Estado a soma de 6:795$000 mensais, ou sejam 81:540$000 anualmente!

Isso sem aludir ás muitas outras concessões de diarias, e gratificações feitas pela interventoria, que, a titulo de economia, põe em disponibilidade uns, aposentando outros funcionarios validos, capazes, aptos para o serviço, desde que um motivo qualquer exista para a satisfação de um pedido amigo ou para o «castigo» a uma atitude de reprovação aos atos impensados do sr. interventor ou de seus auxiliares.

O Maranhão, como ainda ha pouco provou da tribuna da Constituinte o deputado Cincinato Braga, tem de despêsas com os seus inativos 8 % da sua receita, só lhe passando nesses gastos, o Amazonas, com 18 %!

Se o governo maranhense continuar nessa praxe de pôr funcionarios validos em disponibilidade ou concedendo-lhes aposentadoria, para que empregem a sua atividade no comercio, na industria e em tantos outros misteres, teremos em breve, a nossa percentagem elevada a 20 ou 25 %, batendo o *record* nos gastos com os inativos.

Certo que a percentagem indicada pelo ilustre constituinte, não atinge ou abrange os gastos provocados com as aposentadorias verificadas nos ultimos governos maranhenses, quando até a lepra e a tuberculose, encheram os laudos das inspeções de saúde.

E é para isso para essas despesas, que a interventoria exige, com a mão na garganta do contribuinte, os extorsivos impostos que motivaram o protesto do comercio, um movimento de defesa propria, tal como aquele que defende a bolsa e a vida.

Chegam ao extremo da capacidade contributiva de um povo. Temos duas atitudes a tomar: ou desafogamos o comercio dessa onda de contribuição que dele exigimos, para que, com isso, possa respirar refazendo-se do depauperismo em que vive, ou mantemos essas contribuições asfixiantes para que morra dentro em breve, com a agonia lenta que lhe vem tirando a vida, nessa transfusão de sangue para os seus visinhos, que se vão aproveitando, louvavelmente da nossa incuria.

E' para isso, repetimos, para essas despesas inuteis, que a interventoria exige o pagamento de impostos extorsivos, matando a lavoura, acabando com o comercio, anulando a industria, anarquisando tudo, na proliferação conturbadora de decretos inexequiveis, ou no multipaturejar de leis incongruentes.

E' para isso.

Nota oficial

O sr. interventor federal está ciente de que alguns elementos exaltados desejam se aproveitar da greve parcial dos telegrafos e do momento politico que atravessa o país, para insuflar desordens e estabelecer confusões muito embora esteja todo o Estado em completa paz. S. Excia. determinou ao sr. capitão Chefe de Policia que não perca de vista tais agitadores e os reprima, com energia, se tentarem levar avante os seus impatrioticos propositos.

S. Luis, 13 de julho de 1934. (Dos jornais).

* * *

Como se verifica da nota acima o governo depois de afirmar que o Estado está em completa paz, diz, linhas adeante que tem conhecimento da existencia de alguns agitadores que estão sendo vigiados pela Policia.

Gostariamos, se possivel, que o governo para conhecimento da coletividade maranhense, mandasse publicar os nomes dos tais agitadores, punindo-os severamente.

Neste assunto intuitos outros não nos movem se não o desejo de concorrer para a manutenção da ordem e tranquilidade publica de que tanto necessita a sociedade maranhense.

Um inquerito interminavel

Sob o titulo supra publicamos, em nossa edição de ante ontem, um suelto esclarecendo, documentadamente que há quasi quatro mesês se vem arrastando, interminavelmente, pela administração estadual, um inquerito que se mandou abrir para apuração de graves irregularidades verificadas em prestações de contas, no Departamento de Saúde e Assistencia.

E porque, como todo mundo, estranhassemos que até hoje, tal inquerito sobre assunto tão relevante, não estivesse concluido, ignorando-se mesmo o estado em que se acha presentemente, enquanto que permanecem afastados de seus cargos funcionarios implicados no caso, vem o sr. Basilio Torreão Franco de Sá —um desses funcionarios—, pelas colunas do matutino da rua do Sól, com uma carta aberta, onde dois propositos deliberados logo se vislumbram: fazer uma «bajulaçãosita», em que o missivista é mestre, ao seu poderoso compadre e particular amigo, e defender-se, de *maneira indireta*, das acusações que sobre si pezam, no famigerado caso das verbas gastas com a epidemia do alastrim. Pena é somente que o escrivinhador não tivesse, outrosim, aludido aos celebres papeis por si levados ao Registro de Titulos e Documentos, reveladores de uma «historia», na especie, verdadeiramente interessanse.

Para despistar, porem, o grande publico, dos seus propositos, serviu-se o sr. Basilio Sá de um mal alinhavado truc:—dizer que daqui tentamos fazer a sua defesa (como si isso nos fosse possivel) e que tal coisa não foi por ele solicitada.

Onde, como e quando, com efeito, «O Combate» procurou defender os atos do Sr. Basilio Sá? No nosso comentario de ante ontem, como afirma o missivista? Não! pois ali apenas manifestamos a nossa extranheza por não ter sido, até hoje, concluido o inquerito mandado instaurar pela Interventoria para verificação de graves irregularidades encontradas na prestação de contas do Departamento de Saúde e Assistencia; e que, enquanto isso, funcionarios implicados no caso, permaneciam afastados do exercicio de seus cargos. E finalisamos: «QUE VENHA, POIS, ESSE MISTERIOSO INQUERITO, CONDENANDO OU ABSOLVENDO OS INDICIADOS».

Quem assim se expressa, batendo-se pela conclusão de um inquerito sensacional, misteriosamente interminavel, e quer a *condenação* ou a *absolvição* dos acusados, não está fazendo a defeza de quem quer que esteja enredado nas malhas do inquerito; está sim, propugnando por uma justiça pronta e exata, e tambem pelos mais legitimos interesses da coletividade maranhense, abalada com o acontecimento, e que quer ver, quanto antes, a coisa em pratos limpos.

Defendermos o Sr. Basilio Sá!!!... Como? Onde? De que forma?

Que venha, pois, o inquerito; surja o kágado! —o mais é conversa fiada.

Ao Maranhão

Cidade-mãe, eu te saúdo! na gloria de ouro das tuas torres, que atingem as nuvens, na robustês dos teus muros, que viram dezenas de gerações, na fortalêsa das tuas casas coloniais, que guardam os maiores tesouros de nossa historia, na coragem invicta dos teus filhos valorosos, onde se miraram tanta vez os homens do nosso Brasil.

Eu te saúdo, cidade augusta, na belêsa da tua enseada maravilhosa, na verdura das tuas arvores, no fulgor incomparavel do teu céu tropical, na harmonia da tua naturêsa, pujante.

Eu te saúdo no ar de ancianidade sagrada que aqui respiro, na gloria imensuravel dos teus filhos mortos, nos monumentos de cultura, que legastes á nossa Patria na sabedoria presente do teu povo, dos teus homens!

Eu te saúdo Maranhão!

Castro Lima
Da Embaixada «Augusto Viana»

Atos do Governo Provisorio

DECRETO N. 24.273 — DE 22 DE MAIO DE 1934.

Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1 do decreto numero 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve criar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios, sujeitando-o ás prescrições seguintes:

CAPITULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1. Fica criado, com a qualidade de pessôa juridica, e séde na Capital da Republica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios, subordinado ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho e destinado a conceder aos seus associados os seguintes beneficios:

a) aposentadoria;
b) pensão aos herdeiros.
c) auxilio-maternidade.

§ 1. Além dos beneficios previstos neste artigo, terão os associados do Instituto serviços de assistencia medica, cirurgica e hospitalar, subordinados a contribuição propria e regulamentação especial, enquanto não houver legislação relativa a essa forma de assistencia social.

§ 2. O Instituto compõe-se de departamentos regionais e caixas locais.

Art. 2. São obrigatoriamente associados do Instituto e, neste caracter, seus contribuintes:

a) todos os empregados, até ao limite de 65 anos de idade, sem distinção de sexo e nacionalidade, que, sob qualquer forma de remuneração, prestem serviços nas casas de comercio;
b) todas as pessôas naturais compreendidas na classificação do art. 3 que, individual ou coletivamente, explorem o comercio por conta propria;
c) os funcionarios do Instituto;
d) os empregados e funcionarios de sindicatos de classe, tanto dos empregados como dos empregadores compreendidos neste decreto, bem como os empregados das cooperativas de consumo e das associações de beneficencia, esportivas e recreativas.

Art. 3. Consideram-se casas comerciais, para os fins deste decreto, além daquelas que são assim propriamente chamadas, as casas, estabelecimentos e empresas onde habitualmente se praticam atos de comercio, as secções comerciais dos estabelecimentos industriais, os escritorios de agentes auxiliares do comercio que ocupem empregados e mais os seguintes estabelecimentos:

a) companhias de seguros e de capitalização, casas de penhores e cambistas;
b) oficinas e ateliers de costuras e modas, de fotografo, gravador, ourives e bombeiro;
c) oficinas, secções e outras dependencias das casas de comercio;
d) garages, guarda-moveis, armazens frigorificos e casas de banhos;
e) escritorios de corretores de seguros, de navios e de mercadorias;
f) empresas de mudanças e similares;
g) casas de espetaculos e diversões publicas;
h) estabelecimentos de ensino, hospitais, casa de saúde, instituições de caridade, beneficencia e previdencia e fundações;
i) hoteis, pensões de hospedagem ou alimentação, restaurantes, apartamentos …;
j) escritorios de administração, compra e venda de propriedades e serviços, bem como os empreiteiros de construção de predios;
k) escritorios de despachantes, locação [?], datilografia e similares;
l) agencias de qualquer natureza, não compreendidas em outra lei de aposentadoria e pensões.

Paragrafo unico. A enumeração de que trata o presente artigo não exclue quaisquer outros estabelecimentos comerciais, ou que venham a ser declarados comerciais, para os fins do presente decreto, por decisão do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO II

Das fontes de receita

Art. 4. A receita do Instituto constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

a) uma contribuição mensal dos associados, empregados e empregadores, correspondente a uma percentagem variavel de 3 % (tres por cento) a 5 % (cinco por cento) dos respectivos salarios, ordenados ou pro labore, sobre os quais incidirá a importancia maxima de 2:000$000 (dois contos de réis), mensais;
b) uma contribuição mensal dos empregadores, igual á dos respectivos empregados e á dos associados empregadores;
c) uma contribuição do Estado, proveniente da arrecadação da «quota de previdencia», de que trata o art. 5;
d) uma contribuição mensal dos aposentados, igual á que estiver em vigor na forma prevista na alinea a deste artigo sobre a importancia da respectiva aposentadoria, isentos aqueles cuja aposentadoria não exceda 300$000 (trezentos mil réis) mensais;
e) contribuições suplementares e extraordinarias dos associados ativos;
f) rendimentos produzidos pela aplicação dos fundos do Instituto;
g) doações e legados feitos ao Instituto;
h) reversão de qualquer importancia, em virtude de prescrição;
i) rendas eventuais do Instituto.

Art. 5. Fica instituida, com carater permanente, a quota de previdencia, que constituirá a contribuição do Estado, prevista na alinea c do art. 4.

§ 1. A quota de previdencia será cobrada por meio de sêlo especial, emitido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios, e que será aposto, por conta do comprador, nas contas, faturas, recibos, ou duplicatas, e outros documentos de quitação das vendas mercantis, a prazo ou á vista, entre comerciantes, e incidirá sobre a importancia dessas vendas, na proporção em que for anualmente determinada por ato do Poder Executivo, depois de aprovado o orçamento anual do Instituto, tendo em vista as despesas de que trata o art. 25.

§ 2. Ao entrar em vigor o presente decreto, a quota de previdencia será cobrada na razão de 1 % (um por cento) da importancia das operações a que se refere o paragrafo anterior, desprezadas, no respectivo calculo, as frações até $500 (quinhentos reis) e aumentadas para 1$000 (um mil reis) as de maior quantia.

Art. 6. As rendas arrecadadas pela forma estabelecida neste decreto são de exclusiva propriedade do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios, e em caso algum terão aplicação diversa da estabelecida neste decreto e seu regulamento.

Paragrafo unico. Excluidas as importancias indispensaveis ás despesas de administração e ao pagamento dos beneficios consignados neste decreto, os fundos disponiveis serão aplicados pelo Instituto:

a) na aquisição de titulos da divida publica federal, interna ou externa;
b) na aquisição ou construção de casas para os associados, bem como de predios para instalação dos serviços do Instituto e seus departamentos;
c) em emprestimos aos associados, não excedentes de 60 % (sessenta por cento) das reservas tecnicas constituidas, de cada socio, observado o regulamento especial que for expedido para esse fim.

Art. 7. Os fundos disponiveis, enquanto não aplicados pela forma estabelecida no artigo anterior, serão depositados em conta corrente no Banco do Brasil e suas agencias, bem como nas Caixas Economicas Federais.

Art. 8. Em caso de transferencia definitiva do associado sujeito ao regimen deste decreto, para empresa ou serviço subordinado a outro Instituto de Aposentadoria e Pensões, a esse outro serão recolhidas as contribuições percebidas pelo Instituto dos Comerciarios ex-vi das alineas a e b do art. 4.

Paragrafo unico. O associado que deixar de ser contribuinte do Instituto, após dois anos de efetiva contribuição, sem que se verifique a hipotese prevista na disposição anterior, terá direito á restituição das contribuições pagas na forma da alinea a do art. 4.

Art. 9. Os empregadores sujeitos ao regimen deste decreto são obrigados a descontar, nas folhas de pagamento dos respectivos empregados, as contribuições determinadas no art. 4 e a fazer o seu recolhimento, bem como o das suas proprias e do produto da «quota de previdencia», ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios ou ás agencias bancarias por este indicadas, pela forma que estabelecer o regulamento previsto no art. 51.

Paragrafo unico. Os mesmos empregadores são obrigados a prestar ao Instituto, pela forma que o regulamento determinar, as informações e os esclarecimentos necessarios á inscrição dos associados.

CAPITULO III

Dos beneficios

Art. 10. A aposentadoria será concedida por motivo de invalidez ou de velhice.

§ 1. Terá direito á aposentadoria por invalidez, após dezoito meses de efetiva contribuição o associado que, em inspeção de saude, for julgado totalmente incapaz por mais de um ano, para o serviço, em consequencia de perda ou lesão de orgãos ou funções essenciais á vida ou ao trabalho, ou da redução da sua capacidade normal para o trabalho, … prazo de um ano.

§ 2. Após dez anos de serviço na mesma casa comercial, o empregado … invalido que não puder ser aposentado pelo Instituto, na forma do paragrafo anterior, será mantido durante seis meses pelo empregador, com 50 % (cincoenta por cento) dos respectivos vencimentos.

§ 3. Terá direito á aposentadoria por velhice o associado que, contando 65 anos de idade, houver pago, no minimo, 60 contribuições mensais ao Instituto.

§ 4. A importancia da aposentadoria será calculada de acôrdo com as contribuições efetivamente pagas, conforme a tabela organisada pelo Instituto e aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho, na base minima de 70 % (setenta por cento) da média do salario correspondente aos ultimos 36 meses de contribuição para 300$ (tresentos e …) mensais.

§ 5. Nenhuma aposentadoria será superior a 1:400$000 (um conto e quatrocentos mil réis) mensais, nem inferior a 50$000 (cinquenta mil réis) mensais.

§ 6. Nenhuma aposentadoria por invalidez, no periodo transitorio de cinco anos a que se refere o artigo 24, será inferior a 50 % (cinquenta por cento) da média do salario dos 36 meses anteriores á sua concessão, nem será inferior a 100$000 (cem mil réis) mensais, se casado for o associado.

Art. 11. Desejando o associado melhorar a importancia de sua aposentadoria por invalidez e pensão, ou a aposentadoria por velhice e a pensão correspondente, ser-lhe-á facultado efetuar o pagamento de contribuições mensais suplementares, conforme tabela organisada pelo Instituto e aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 12. O associado acometido de lepra ou de tuberculose aberta, comprovada por exame bacteriologico positivo, realisado de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, será aposentado por invalidez, e a importancia da aposentadoria não poderá ser inferior á metade da média do salario dos ultimos dozemeses de serviço efetivo, nem exceder o maximo fixado no § 5 do art. 10.

Art. 13. No caso de falecimento do associado aposentado, ou do ativo que tiver pago dezoito ou mais contribuições mensais ao Instituto, terão direito á pensão, desde o dia do falecimento do associado, as pessoas de sua familia, na ordem seguinte:

1º, viuva, viuvo invalido, em concorrencia com os filhos;
2º, filhos legitimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente;
3º, viuva, em concorrencia com os pais do associado, desde que vivam sob a dependencia economica exclusiva do mesmo;
4º, mãe viuva e pai invalido, desde que vivam sob a dependencia economica exclusiva do associado;
5º, irmãs solteiras e irmãos invalidos, nas condições do numero precedente.

§ 1. Existindo filhos de mais de um matrimonio, a parte da pensão que cabe aos filhos será dividida igualmente entre todos e entregue aos seus representantes legais.

§ 2. A existencia de herdeiros de uma das classes enumeradas neste artigo exclue do beneficio qualquer dos subsequentes, sem prejuizo do disposto no paragrafo anterior.

§ 3. O associado que não tiver herdeiros nas condições deste artigo poderá, mediante declaração do proprio punho, com testemunhas, firmas reconhecidas e registro no Instituto, designar como beneficiario, para ter direito á pensão, determinada pessôa que viva sob a sua dependencia economica exclusiva.

Art. 14. A importancia da pensão de que trata o art. 13 será igual a 50 % (cinquenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado ou a que êle teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez.

§ 1. Nenhuma pensão será inferior a 50$000 (cinquenta mil reis) mensais.

§ 2. Concorrendo viuva, ou viuvo invalido, com filhos, será a importancia da pensão dividida em duas partes iguais, sendo uma concedida ao cônjuge e a outra ratenda entre os filhos.

§ 3. Por falecimento do cônjuge pensionista, a sua cota reverterá em partes iguais, aos filhos menores e aos invalidos ou incapazes, enquanto durar a invalidez ou a incapacidade.

§ 4. Se o associado falecido houver pago menos de dezoito contribuições mensais ao Instituto conceder-se-á aos seus herdeiros a pensão de 50$000 (cinquenta mil reis) mensais.

Art. 15. O direito á pensão extingue-se:

a) para a viuva que contrair novas nupcias;
b) para os filhos válidos que completarem desoito anos de idade;
c) para as filhas que contrairem matrimonio, ou que houverem completado 21 anos de idade, neste ultimo caso se exercerem profissão remunerada;
d) para os filhos invalidos, quando cessar a invalidez;
e) para as irmãs que contraírem matrimonio, ou que completarem 21 anos de idade, neste ultimo caso, se exercerem profissão remunerada.

Art. 16. Ficará suspensa a aposentadoria ou a pensão, durante o tempo em que o seu beneficiario exercer ocupação remunerada.

Art. 17. O auxilio-maternidade será concedido á mulher inscrita como associada, na forma estabelecida nos artigos 7 a 10, e seus paragrafos, do decreto n. 21.417 A, de 17 de maio 1932.

§ 1. O auxilio-maternidade não excederá de 75$000 (setenta e cinco mil réis) por semana.

§ 2. Serão feitas ao Instituto as notificações exigidas pelo decreto a que se refere este artigo.

Art. 18. O associado casado com mulher não associada terá direito a uma bonificação de 20 % (vinte por cento) do seu salario nos periodos em que sua mulher tenha direito ao auxilio-maternidade, até ao limite fixado no § 1 do artigo 17.

Paragrafo unico. A concessão do auxilio-maternidade nas condições previstas neste artigo, depende da notificação que deverá ter sido feita pelo associado e a que se refere o § 2 do artigo 17.

Art. 19. A assistencia medica, cirurgica e hospitalar, a que alude o § 1 do art. 1, será criada nas regiões ou localidades em que a densidade da população e outras condições de progresso social aconselharem a organisação dos respectivos serviços, baseados no regime de repartição.

Art. 20. Os serviços de assistencia medica, cirurgica e hospitalar, poderão ser contratados com os sindicatos ou associações de classe, de auxilios mutuos e de beneficencia, com personalidade juridica, constituidos exclusivamente de associados do Instituto.

Art. 21. O Ministro do Trabalho, Industria e Comercio expedirá regulamento para a execução dos serviços de assistencia medica, cirurgica e hospitalar pela forma estabelecida neste decreto.

Art. 22. A concessão dos beneficios assegurados por este decreto depende da inscrição dos associados, herdeiros e beneficiarios.

Art. 23. Na organisação das tabelas previstas neste decreto, serão observadas as regras seguintes:

a) as aposentadorias concedidas por motivo de velhice, e as que forem definitivamente por invalidez, bem como as pensões correspondentes, serão calculadas segundo o regimen de capitalisação;
b) as aposentadorias concedidas a titulo provisorio, por motivo de invalidez, bem como as correspondentes pensões, no periodo transitorio de cinco anos, serão calculadas segundo o regimen de repartição;
c) o auxilio maternidade obedecerá ao regimen de repartição.

Art. 24. E' considerado periodo transitorio, com relação ao plano de beneficios e fixação das contribuições previstas no presente decreto, o espaço de cinco anos, contados da data em que este entrar em execução.

Paragrafo unico. No decurso desse periodo, somente serão concedidas aposentadorias por invalidez, bem como pensões aos herdeiros.

Art. 25. O fundo de repartição é destinado a atender as despesas administrativas e aos encargos referentes aos beneficios que obedecem ao regimen da repartição, e será constituido pela contribuição do Estado.

Paragrafo unico. O saldo verificado anualmente no fundo de que trata este artigo, juntamente com as demais contribuições estabelecidas neste decreto e os juros acumulados, constituirá o fundo de capitalização, destinado a atender os encargos dos beneficios subordinados ao regimen de capitalização.

CAPITULO IV

Da organização administrativa

Art. 26. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios será administrado por um presidente, de nomeação do Presidente da Republica, assistido por um conselho administrativo.

Art. 27. O conselho administrativo compor-se-á de oito membros, de nacionalidade brasileira, sendo dois representantes do Governo, três dos empregadores, e três dos empregados.

§ 1. Os membros do conselho serão nomeados pelo Presidente da Republica, sendo os representantes dos empregadores e empregados indicados pelas respectivas classes.

§ 2. A nomeação dos representantes dos empregadores só poderá recair em socios, acionistas, gerentes ou interessados das firmas ou sociedades.

§ 3. O conselho administrativo terá o mandato de três anos, podendo ser reindicados os seus membros, tendo o presidente, nas deliberações, voto de qualidade.

Art. 28. As indicações serão feitas pelos sindicatos de empregadores e associações comerciais, e sindicatos de empregados do comercio, em numero de um por entidade, para que dentre eles possa o Governo fazer escolha.

Art. 29. Os departamentos regionais serão criados, por proposta do conselho administrativo, submetida á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, em regiões que possuam um numero de associados não inferior a 10.000 (dez mil), podendo a sua jurisdição estender-se a mais de um Estado, e serão administrados por um diretor, assistido por um conselho regional.

§ 1. O diretor de departamento regional será nomeado pela forma estabelecida no art. 26 para a presidencia do instituto.

§ 2. Os conselhos regionais serão compostos de cinco membros, na forma do art. 27, e presididos pelo diretor de departamento regional, que terá, nas deliberações, voto de qualidade.

Art. 30. As caixas locais serão criadas, como agencias permanentes, subordinadas aos departamentos regionais, mediante proposta do conselho regional e decisão do conselho administrativo nas localidades onde existir um numero de associados não inferior a 500 (quinhentos), podendo a sua jurisdição estender-se a mais de um municipio.

§ 1. A caixa local será dirigida por um gerente, assistido por uma junta administrativa, composta de três membros, de nacionalidade brasileira, sendo um representante do Governo, um dos empregados e um dos empregadores.

§ 2. O gerente de caixa local será nomeado pelo presidente do instituto. A junta administrativa será eleita em votação direta e secreta, pelos sindicatos de classe ou, na falta destes, pela maioria dos interessados de cada grupo.

Art. 31. As atribuições do presidente do instituto e das diretorias regionais, conselho administrativo e conselhos regionais, gerentes e junta administrativas serão estabelecidas do regulamento de que trata o art. 51.

§ 1. Os vencimentos do presidente do instituto e dos diretores de departamentos regionais serão fixados pelo Conselho Nacional do Trabalho e correrão por conta do instituto.

§ 2. Os vencimentos dos gerentes das caixas locais serão fixados anualmente pelo conselho administrativo, ad referendum do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 32. Os membros do conselho administrativo terão direito a um subsidio de 100$ (cem mil réis) por sessão a que comparecerem, não podendo cada um perceber mais de 500$ (quinhentos mil réis) mensais.

§ 2. Os membros das juntas administrativas terão direito a 20$ (vinte mil réis) por sessão a que comparecerem, não podendo cada um perceber mais de 100$ (cem mil réis), mensais.

CAPITULO V

Da estabilidade dos empregados

Art. 33. A demissão, ou redução de vencimentos, dos empregados e operarios que contarem mais de dez anos de serviços efetivo na mesma casa comercial, segundo considere o art. I., só será permitida, depois da publicação deste decreto, por motivo de falta grave, desobediencia, indisciplina, ou circunstancia de força maior, devidamente comprovada.

Paragrafo unico. As reclamações oriundas da infração deste dispositivo serão julgadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e ficam sujeitas ás sanções do art. 13, § 1º, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO VI

Disposições gerais e transitorias

Art. 34. São extensivas ao sêlo de previdencia, em tudo que lhe forem aplicaveis as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Art. 35. Para a cobrança de contribuições atrasadas e multas, haverá ação executiva fiscal, instruida com certidão extraida dos livros do instituto.

Paragrafo unico. O produto das multas será classificado como renda eventual do instituto.

Art. 36. O patrimonio, bens e rendas do instituto, assim como os beneficios concedidos aos associados, não estão sujeitos a penhora, embargo ou sequestro, considerando-se nula toda venda ou cessão de que sejam objeto ou a constituição de quaisquer onus que sobre eles recaiam, vedada igualmente a outorga de poderes irrevogaveis, ou em causa propria, para a percepção das respectivas importancias.

Art. 37. O plano de aposentadorias, pensões e outros beneficios, bem como a tabela das respectivas contribuições, serão revistos pelo instituto por periodos não inferiores a cinco nem superiores a dez anos.

Art. 38. E' considerado oficial, de carater federal, para os efeitos da legislação vigente, a correspondencia postal e telegrafica do instituto, seus departamentos regionais e caixas locais.

Art. 39. São isentos do imposto do selo os papéis, livros e documentos originais do instituto, seus departamentos regionais e caixas locais, e as petições iniciais de beneficios.

Art. 40. Das decisões das caixas locais haverá recurso para os departamentos regionais, e destes para o conselho administrativo. Igualmente das decisões do conselho administrativo sôbre matéria contenciosa haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 41. As contribuições, do empregado como do empregador, são equiparadas ao salario, para os fins do disposto no art. 91 do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

Art. 42. As contribuições dos associados serão computadas nas deduções da renda global bruta, para o efeito das taxas complementares do imposto sobre a renda.

Art. 43. Enquanto não for emitido o sêlo de previdencia, bem como nos casos em que julgar conveniente, o conselho administrativo poderá permitir sejam as contri-

Continúa na 4ª pag

Vida Social

Soneto

Bemdito seja, o amor que me tortura!
Bemdito seja, sim, todo esse amor!
Se hoje me é tremenda, desventura,
Me foi outrora um sonho encantador.

Agora preso ao mal que me amargura,
Que inspira aos outros compaixão horror;
Eu bemdigo-te sempre oh! creatura!
Perfil de deusa, coração de flôr!

Ai de mim! Ai de ti! Ai de nós dois!
Ai da tristeza que nossa alma sente!
Ai! dos versos que meu estro compôz!

Pois d'ora avante a falta de carinhos,
Havemos de seguir tetricamente
O mais negro de todos os caminhos.

Leprosario de S. Luiz, 23 de Novembro de 1933.

Pery Gomes Feio

ANIVERSARIOS

Dr. Ernesto Viola—Assiste, hoje, a passagem do seu natalicio o exmo. sr. Ernesto Viola, Diretor do Serviço Pastoril, neste Estado.
Cumprimentamo-lo.

Prof. Raimunda Jansen Ferreira—Defiue hoje a data genetliaca da distinta professora normalista Raimunda Moud Jansen Ferreira, a quem felicitamos.

Dr. Carvalho Guimarães—Vê passar hoje o transcurso do seu natalicio o sr. dr. Carvalho Guimarães, vibrante jornalista, atualmente no Rio de Janeiro.
Parabens.

Lenir Araujo—Assinala amanhã a data de passagem do natalicio da inteligente menina Lenir Soeiro Araujo, a quem serão prestadas carinhosas manifestações de amisade.
Felicicitamo-la.

—Aniversaria-se, hoje, o sr. Jorge José de Morais Rego, auxiliar da Empreza Maranhense de Cortumes.

—O sr. Valdemiro Boaventura Silveira, festeja nesta data a passagem do seu natalicio.

Fazem anos hoje:

Os meninos:

—Mario, dileto filho do sr. Pedro Dieguez;
—José Antonio, filho do sr. Joaquim Silva;
—Servulo Nunes, filho do comerciante Servulo Nunes.

As meninas:

—Neusa, filha do sr. Julio Sousa;
—Eulina, filha do sr. João Carvalho Filho.

As senhoritas:

—Dinorah Reis Andrade, distinta professora normalista;
—Maria Santos, filha do sr. Joaquim Santos.

O cavalheiro:

—José Lima, pratico da barra;
—Antonio G. Silva;
—Alencar Viegas, do comercio local.

O jovem:

—Murilo Gandra, filho do sr Henrique Gandra.

A todos as saudações deste «espertino».

BATISADO

Receberá amanhã as aguas lustrais do batismo, na igreja de S. João a menina Maria da Gloria Ferreira, filha do nosso presado amigo e correligionario sr. Francisco de Assis Ferreira.
Servirá de padrinho o sr. Manoel Sabino Pinto.

MISSA

Reza-se missa na segunda-feira, 16, na igreja da Sé, ás 16 1|2 horas, por alma de Maria Vitoria Teixeira Braga, 1.° aniversario do seu falecimento.

Com vistas á Inspetoria de Veículos

Tendo esta Repartição, num gésto louvavel, afixado avisos entre os trechos onde funcionam os colegios desta capital, no intuito de evitar atropelamento de estudantes, colocou, tambem, ultimamente, uma placa na Santa Casa de Misericordia, perto da Travessa do Monteiro, pedindo SILENCIO, faltando agora, apenas, um aviso na rua da Palha canto com a do Norte, afim de que os veiculos passem DEVAGAR defronte daquele Hospital, favorecendo, dessa maneira, o transito de doentes que para ali se dirigem diariamente.
Ai fica um apêlo á distinta administração da Inspetoria de Veículos.

Asilo de Mendicidade

Movimento da semana de 1 a 7 de julho.
Existiam 107 asilados. Entrou Severa Maria Rodrigues. Faleceu Luisa Canuta dos Reis. Ficaram 107 asilados, sendo 55 homens e 52 mulheres.
Estão de mês os diretores José Zoroastro Vieira e Augusto Olimpio de Morais Guimarães.

O problema da pesca no Maranhão

III

O AMPARO FINANCEIRO

E' curial que nenhuma industria por mais insignificante que seja possa ser mantida si não substratar suas raizes em solida base financeira.

Já vimos que o pescador maranhense é doente, ignorante e pobre. Tão pobre que não possue siquer o terreno onde construiu uma miseravel habitação, nem a embarcação e os aparelhos com que exerce a pesca. Apenas contando com a sua atividade reduzida, quasi desconhece a utilidade do dinheiro, visto como pesca para comer, e trocar, com o negociante local, o produto da pescaria por outras utilidades imprescindiveis. Não ambiciona prosperidade. A situação presente aniquilou lhe a fé num futuro melhor; desconhece o conforto material. Forçado no habito da escravidão, é quasi um vencido.

Por outro lado age num meio pobre e hostil. A unica pessôa endinheirada que conhece é o negociante que o explora, cujo interesse é exatamente mantê-lo na situação em que se encontra.

Como poderá ele obter capital ou credito para progredir? Quem emprestará dinheiro a semelhante homem, completamente desconhecido, mormente numa época de desconfiança em que o proprio comercio e industrias, nas capitais do país, não dispõem de creditos convenientes?

Os bancos só emprestam sob garantias solidas e reais. Quem daria garantias a um pescador para levantar dinheiro? Em que bens apoiaria o pescador sua pretensão? a propria assinatura dos titulos de sua divida deveria ser escrita a seu rôgo.

Compreendendo esta situação foi que o Governo baseou a prosperidade do Pescador e o desenvolvimento da pesca e suas industrias, no capital particular brasileiro, amparado por favores oficiais; isto é, esperavam os poderes publicos que, se sentindo amparados pelas leis de proteção á pesca, os capitalistas nacionais fundassem companhias e empresas de pesca.

O capitalista maranhense, porém, jamais correspondeu aos anseios dessa classe humilde, jamais a ela se irmanou. Não se diga que isso acontece por que o pescador seja considerado incapaz.

Não! O pescador maranhense não pode ser considerado um padrão de trabalho nem tão pouco um profissional moderno—falta-lhe instrução, ilustração e preparo tecnico—Mas, sobram-lhe qualidades para, trabalhando assalariado, enriquecer qualquer patrão. Não se lhe põe em duvida esta capacidade, aliás atestada pela relativa abundancia do pescado em todos os pontos do litoral.

E' que os Bancos estão fechados para o pequeno proletario e o capital no Maranhão não conhece outro emprego que não sejam predios e titulos da divida publica.

De um modo geral, creio poder-se afirmar que o capitalismo brasileiro ainda se mantem retraido devido á falta de cumprimento do regulamento da pesca, que lhes viria—pelo aperfeiçoamento tecnico do pessoal, educado pelas escolas profissionais, e orientado no labor diario por seguras informações cientificas, ministradas pelas organizações oficiais da pesca—assegurar a indispensavel garantia do capital invertido.

Quem se aventuraria a empregar dinheiro em empresa cujos negocios fossem completamente desconhecidos?

O Maranhão, porém, nem mesmo que os capitalistas brasileiros tivessem acorrido ao apelo antigo e persistente dos dirigentes da pesca, seria beneficiado.

Outros Estados mais proximos da metropole, onde o problema têm sido mais bem estudado e que oferecem maiores possibilidades economicas, os absorveriam fatalmente.

O problema da pesca no Maranhão, no momento, só pode ser resolvido com os proprios recursos do pescador.

O capitalista maranhense não se interessa absolutamente pela pesca; não acredita no exito de qualquer industria aquicola, a que não concede siquer um ligeiro exame.

E' por naturêsa infenso a qualquer empreendimento e sistematico na sua aversão ás industrias aquaticas. Dele nada se deve esperar, senão as tentativas de absorção de pequenos empreendimentos quando qualquer intimorato já estiver colhendo resultados praticos satisfatorios do seu labor antigo e persistente.

No Maranhão o problema é por isso mais complexo, e o esforço deve ser duplicado: o pescador deve antes de tudo formar ele proprio o seu capital.

Por isso é que afirmamos e repetimos que o problema da pesca no Maranhão deve ser resolvido pelo proprio pescador.

Aliás, esta Federação já procurou iniciar tal empreendimento, não o tendo feito simplesmente por falta do apoio legal e garantias por parte dos administradores da União e do Estado.

Da cooperativa oficiosa, nos moldes regulamentares atuais, não se pode esperar o desenvolvimento da pesca. Por esse processo jamais seriam armazenados os recursos para iniciar um serviço de tal monta.

Apesar de pequena a mensalidade devida pelos pescadores, eles não a querem pagar e as colonias já têm a seu cargo despesas absorventes na manutenção de serviços que devem ser ampliados, tais como: tratamento, dietas, funeral e instrução.

Necessario se torna ir buscar o dinheiro onde ele existe!

Assim, não se podendo contar com o amparo financeiro do Governo, dos Bancos ou do capital particular, cumpre ás associações de classe dos pescadores do Maranhão arcarem com mais esta tarefa, base *sine qua non* do progresso da pesca, cujo programa a executar para sua consecução, explanaremos no capitulo «A solução do Problema».

(A seguir)

Partido Republicano

Escritorio Eleitoral á rua Dr. Herculano Parga, antiga da Palma, n. 58-primeiro andar.
Funcionará todos os dias uteis, das 8 ás 11, das 13 ás 18 e das 19 ás 22 horas.

Foi promovido

RIO, 14—Por ato do Governo Provisorio foi promovido a 1º escriturario da Delegacia Fiscal neste Estado, o 2º escriturario bacharel Zildo Fabio Maciel.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

PROCESSO Nº 180

Consulta do Juiz Preparador de Icatú (12ª Zona), sobre si o reconhecimento das firmas dos alistandos póde ser dispensado desde que o Escrivão reconheça a assinatura das duas testemunhas.

ACORDAM

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de consulta, do Juiz Preparador de Icatú (12ª Zona), na qual pergunta si, não conhecendo o escrivão eleitoral o alistando, póde exigir que este compareça em cartorio e assine o requerimento eleitoral em sua presença ou si basta que o reconhecimento se faça da letra e assinatura dos atestadores da identidade do alistando; e

atendendo a que, como mostrou o dr. Procurador Regional em seu parecer, o decreto n. 24.129, de 16 de abril proximo passado, em seu art. 4, § 2º, alinea b, torna obrigatoria a atestação da identidade do qualificando e de que *por ele foi escrita e assinada a petição*, pelo que se mostra dispensavel o comparecimento do qualificando perante o escrivão, que, se lhe desconhece a letra e a assinatura, exibidas no requerimento de qualificação, deverá reconhecer a letra e a firma dos atestadores, fixados no mesmo requerimento;

acordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão responder á aludida consulta, declarando que não compete, ao escrivão, exigir que o qualificando escreva a petição de qualificação em sua presença, bastando, para atender ao fim da lei, que o reconhecimento se limite á letra e firma das duas testemunhas, que lhe atestam a identidade.

S. Luis, 5 de Julho de 1934.

Teixeira Junior—P.
Antonio Bona—Relator

Atos do Governo Provisorio

(Conclusão da 2.a pagina)

buições recolhidas em dinheiro, por meio de guias.

Art. 44. Para atender ás despesas de instalação dos serviços do instituto em todo o territorio nacional, o Governo, mediante requisição do ministro do Trabalho, Industria e Comercio, mandará fazer ao instituto, por intermedio do Banco do Brasil, e por conta da contribuição do Estado, o adiantamento da quantia de 500:000$ (quinhentos contos de réis), que obedecerá ás disposições legais, devendo a respectiva aplicação ser comprovada perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 45. Ao empregado ou empregador que contar mais de 65 e menos de 70 anos de idade é facultado inscrever-se como associado, dentro do prazo maximo de 180 dias, contados da data da instalação dos serviços do instituto, somente para o efeito de deixar pensão e herdeiros.

Art. 46. O associado que, na data em que entrar em vigor o presente decreto, contar mais de cinco anos e menos de dez de serviço efetivo, e for julgado invalido, nas condições do § 1º do art. 10, antes de haver pago dezoito contribuições mensais, poderá ser aposentado, percebendo dois terços da importancia fixada no § 6º do mesmo artigo, sem exceder o maximo previsto no respectivo § 5º.

Paragrafo unico. Se o associado nas condições deste artigo contar dez anos ou mais de serviço, sua aposentadoria será igual á de que trata o § 6º do art. 1X.

Art. 47. O instituto fará levantar o censo dos seus associados e respectivos beneficiarios, em proveito do estudo atuarial, devendo os respectivos trabalhos estar apurados no prazo maximo de três anos, contados da data da instalação definitiva dos serviços do instituto.

Paragrafo unico. O ministro do Trabalho, Industria e Comercio, depois de concluido o censo dos associados e beneficiarios do instituto, nomeará uma comissão, composta de três tecnicos, para proceder ao estudo atuarial do plano de beneficios consignados neste decreto.

Art. 48. O autor de infração de disposições do presente decreto, para qual não tiver sido fixada outra penalidade, incorrerá na multa de 50$ (cincoenta mil réis) a 2:000$ (dois contos de réis), elevada ao dôbro em caso de reincidencia.

Art. 49. Os casos omissos e as duvidas suscitadas na execução do presente decreto serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Industria e Comercio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 50. O presente decreto entrará em vigor em todo o territorio nacional a 1 de janeiro de 1935.

Art. 51. O ministro do Trabalho, Industria e Comercio expedirá regulamento para a execução deste decreto.

Paragrafo unico. Na falta de expedição do regulamento a que se refere este artigo, serão aplicadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios as disposições regulamentares vigentes dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e 22.872 de 29 de junho de 1933, naquilo em que não contravenham as do presente decreto, mediante instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934, 113 da Independencia e 46 da Republica.

GETULIO VARGAS
Joaquim Pedro Salgado Filho

(Do «Diario Oficial» da Republica de 6 de Julho de 1934).

Embaixada "Augusto Viana"

Pelo «Almirante Jaceguai», chegou ontem nesta capital a Embaixada de Doutorandos da Baía «Augusto Viana».

Carinhosamente recebidos pelos seus colegas do Maranhão, os distintos viajantes percorreram toda a cidade regressando em seguida para o Maranhão Hotel onde se encontram hospedados.

O Sindicato Medico e o Centro Viveiros de Castro ofereceram-lhes um lauto banquete naquele hotel, onde usaram da palavra o presidente da Embaixada e o Dr. Tarquino Lopes.

Segundo fomos informados realisar-se-á hoje no Gremio Litero Recreativo Portugues um chá dansante em homenagem aos hospedes ilustres.

A Embaixada está composta dos seguintes nomes: Dr. Braulio Xavier Filho, presidente e senhor; dr. Orlando de Castro Lima, vice presidente, doutorandos: Paulo Junior (orador), Rafael Silva, Durvalino Couto, Jaldo Reis, Rui Baía da Cunha, Diogenes Rebelo, Everaldo Soares, Humberto Gorbogini, José Maria Lobato, Raimundo Reis de Carvalho, Paulo Bogéa Nelson Sales, José Aquino, Protasio Carneiro, Aristeu Arruda e Raimundo Pinto.

A greve dos telegrafistas

Segundo fomos informados terminou a greve dos telegrafistas que ha dois dias vinha preocupando a opinião publica do País.

Partido de João Pessoa varios Estados já haviam aderido ao movimento que felizmente acaba de ser encerrado, graças a intervenção do ministr. José Americo.

Coisa inacreditavel

A ultima hora constou-nos, que a interventoria federal, para satisfação de interesses politiqueiros da União Republicana, vai baixar Dec. desanexando da Comarca de Pedreiras, os termos de Bacabal, e S. Luiz Gonzaga, para com estes constituir uma nova comarca, cuja séde será Bacabal; e que isso seria feito afim de que, para a nova comarca fosse nomeado o bacharel Palmerio Campos, juiz expurgado da Magistratura, faz poucos dias, no reajustamento operado pelo sr. Martins de Almeida. Será possivel?

Cel. Luis Antonio Guterres

Faleceu hoje ás 11,30 horas o cel. Luis Antonio Guterres, funcionario municipal aposentado.

O extinto que morre em avançada idade, deixa os seguintes filhos: Heitor, Enesio e Augusto Guterres.

O seu enterramento realisar-se-á amanhã, ás 8 horas, saindo o feretro da rua Candido Ribeiro, n. 149.

«O Combate» sentimenta a familia enlutada e muito especialmente ao seu querido amigo Enesio Guterres.

Ciriaco Rodrigues

Procedente de S. Bento chegou ontem a esta capital o nosso prezado amigo Ciriaco Rodrigues, abastado creador naquele Municipio.

Ao distinto viajante, que é presidente do Sub-Diretorio do Partido Republicano ali, «O Combate» abraça cordialmente.

Sindicato dos Operarios Tipograficos

Reune-se, amanhã, ás 8 1/2 horas da manhã, em sessão de Assembléa Geral, o Sindicato dos Operarios Tipograficos, para tomar conhecimento da prestação de contas da Diretoria, relativa ao mez de junho findo.

Pedem, por nosso intermedio, o comparecimento de todos os associados, assim como da classe em geral, em virtude de tratar-se, nessa sessão, de assuntos de seus interesses, além da prestação de contas, já aludida.

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Está sendo realisado com muita solenidade, na Igreja de Nossa Senhora do Carmo, o novenario em preparação a festa da Santissima Virgem do Monte Carmelo. No dia 15, além das missas ás 5 e 6 1/2 horas, haverá ás 8 1/2, solenissimo pontifical e procissão ás 16 horas.

São convidadas para os referidos, todas as associações religiosas desta Capital.

Missa em ação de graças

No proximo Domingo (15) na Capela da Santa Casa, celebrar-se-á uma missa em ação de graças pelos associados do «Livro de Ouro». Santo Antonio agradece aos mesmos e espera que, como até hoje, continuem a concorrer com a sua generosa oferta.

ULTIMA HORA

A prisão do Dr. Agnelo Costa

Hoje cerca das 16 horas, o Cap. Zamith, Chefe de Policia, prendeu na Praça João Lisbôa, o dr. Agnelo Costa, diretor proprietario de «Tribuna», mandando-o conduzir pelo cap. Mochel, Delegado Auxiliar, para o Posto Policial.

Contra essa violencia, para a qual não se apresenta justificativa, lançamos desde já o nosso veemente protesto.

Pelo adeantado da hora, somente na nossa proxima edição trataremos do assunto.